



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 7479/07
PLL Nº 237/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 159 /08 – CCJ

AO PROJETO, ÀS EMENDAS NºS 01 E 02 AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E ÀS EMENDAS NºS 02 E 03 AO SUBSTITUTIVO Nº 01

Institui a Semana Cultural das Bandas Marciais, a ser realizada anualmente, na quarta semana de novembro, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, as Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto, o Substitutivo nº 01 e as Emendas nºs 02 e 03 ao Substitutivo nº 01, todos de autoria do Vereador José Ismael Heinen.

A Procuradoria da Casa emitiu Parecer Prévio ao Projeto, fl. 6, e ao Substitutivo nº 01, fl. 14. Em relação ao Projeto, refere que: “a) compete privativamente ao Chefe do Executivo realizar a administração municipal (LOMPA, art. 94, incisos IV e XII), preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do art. 3º da proposição, no dispor sobre a utilização de bens públicos; b) o preceito do art. 5º do projeto de lei, por consubstanciar imposição de obrigação ao Poder Executivo, vênha concedida, atrai malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).” No que tange ao Substitutivo nº 01, conclui “de ressaltar, apenas, competir privativamente ao Chefe do Executivo realizar a administração do Município (LOMPA, art. 94, incisos IV e XII), preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do § 1º do art. 7º da proposição, no atribuir atividade a órgão municipal (à Secretaria Municipal de Cultura, no caso).”

A fim de adequar o Projeto aos preceitos legais, nos termos dos Pareceres Prévios da Procuradoria da Casa, o Autor do Projeto apresentou as Emenda nºs 02 e 03 ao Substitutivo nº 01. A Emenda nº 2 suprime do “caput” do art. 4º a expressão: “Julgará as seguintes categorias”, e exclui os incs. I e II desse artigo. A Emenda nº 03 “Exclui o § 1º do art. 7º”, renumerando o seguinte.

É o singelo relatório.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 7479/07
PLL Nº 237/07
Fl. 02

PARECER Nº 159/08 – CCJ

AO PROJETO, ÀS EMENDAS NºS 01 E 02 AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E ÀS EMENDAS NºS 02 E 03 AO SUBSTITUTIVO Nº 01

Antes da análise da constitucionalidade do Projeto em epígrafe, cabe ressaltar que, com a apresentação do Substitutivo nº 01 pelo Autor, ficam prejudicados o Projeto original e as Emendas nºs 01 e 02, ao Projeto, restando para exame, o Substitutivo nº 01, com as Emendas nºs 02 e 03, já que a Emenda nº 01 ao Substitutivo 01 foi retirada, fl. 17, todas de autoria do Vereador José Ismael Heinen.

Verifica este Relator que fica superado o óbice ali apontado com a apresentação, pelo Autor da Proposta, das Emendas nºs 02 e 03 ao Substitutivo nº 01.

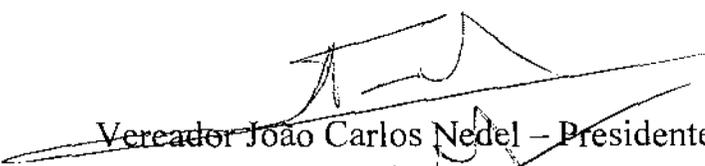
A matéria é legal e regimental.

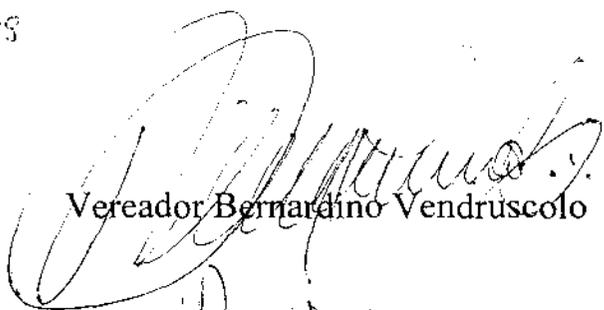
Isso posto, o Parecer deste Relator conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto e pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Substitutivo nº 01 e das Emendas nºs 02 e 03 ao Substitutivo nº 01.

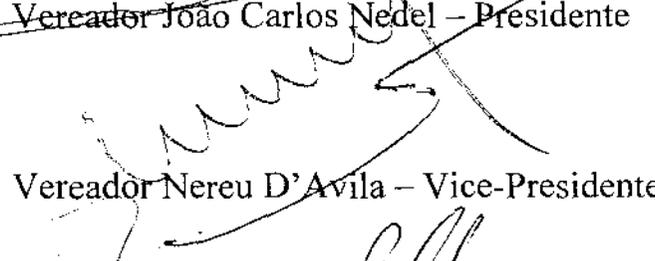
Sala Ruy Cirne Lima, 19 de maio de 2008.

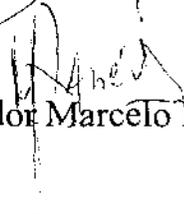

Vereador Nilo Santos,
Relator.

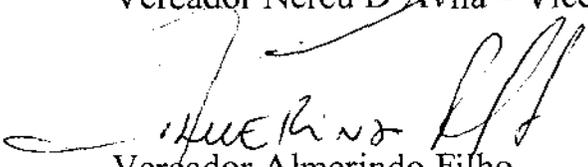
Aprovado pela Comissão em 20-5-08


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente


Vereador Marcelo Daneris


Vereador Almerindo Filho
LS/LAB

Vereador Valdir Caetano